



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**

Processo: **4865/2012 – 25.229**  
Usuário: **JOSÉ EUSEBIO NETO**  
Propriedade: **FAZENDA "SACO", LUGAR DENOMINADO "MORRO DO LOBO" DORAVANTE DENOMINADO "ESTÂNCIA SONHO VERDE"**  
Município: **TRÊS RANCHOS**  
Manancial: **NASCENTE SEM DENOMINAÇÃO (CÓRREGO MORRO DO LOBO)**

**D E C L A R A Ç Ã O N º 1167/2012**

Declaramos, para os devidos fins, que as **acumulações**, com espelho d'água de **1.127,3 m<sup>2</sup>** e volume acumulado de **1.415,91 m<sup>3</sup>**, realizada em **dois barramentos**, localizado na **Fazenda "Saco", Lugar denominado "Morro Do Lobo" Doravante Denominado "Estância Sonho Verde"**, pelo **Sr. José Eusebio Neto**, em uma canalização a montante, através de uma tubulação de 2" de diâmetro proveniente do Córrego Morro do Lobo, no município de **Três Ranchos**, com o objetivo de **embelezamento paisagístico**, **NÃO É PASSÍVEL DE OUTORGA** por parte do poder público, nos termos do artigo 12 da Lei Federal 9.433, de 8 de janeiro de 1997:

"Art.12 - § 1º, independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento":

- I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;
- II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;
- III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes".

Para os efeitos legais, fica o **Sr. José Eusebio Neto**, portador do **RG. Nº2262322 2ª via SSP-GO** e do **CPF 121.840.806-59**, responsável pelas informações constantes no Processo em epígrafe.

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**, da SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO-AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 24 dias do mês de setembro de 2.012.

  
**BENTO DE GODOY NETO**  
**Superintendente de Recursos Hídricos**